



LEI Nº 1.430 DE 23 DE NOVENBER DE 1977 =

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio"

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio de 1978/1980, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 46 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período es despesas de capital em Cr\$ 27.596.500 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 2º Os recursos destinados ao financiamento da despesa de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1978/1980, são assim discriminados:

DESPESAS DE CAPITAL	1.978	1.979	1.980	TOTAL
	Cr\$ 7.562.500	10.522.000	9.512.000	27.596.500

ARTIGO 3º As despesas de capital, programadas nos recursos considerados disponíveis, a vista da previsão de despesas, desdobram-se na seguinte forma:

A - POR FUNÇÃO		1.978	1.979	1.980	TOTAL
01 - LEGISLATIVA		40.000	60.000	10.000	110.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.166.000	3.652.000	2.268.000	9.086.000
	08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	876.500	930.000	634.000	2.440.500
	10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1.030.000	1.400.000	2.000.000	4.430.000
	13 - SAÚDE E SANEAMENTO	300.000	800.000	700.000	1.800.000
	16 - TRANSPORTE	2.150.000	3.680.000	3.900.000	9.730.000
TOTAL		7.562.500	10.522.000	9.512.000	27.596.500

LR



B - POR PROGRAMAS	1.978	1.79	1.980	TOTAL
07 - ADMINISTRAÇÃO	1.206.000	2.712.000	2.278.000	6.196.000
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.000.000	1.000.000	-0-	3.000.000
42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	756.500	830.000	434.000	2.020.500
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	20.000	100.000	200.000	320.000
48 - CULTURA	100.000	-0-	-0-	100.000
58 - URBANISMO	1.030.000	1.400.000	2.000.000	4.430.000
75 - SAÚDE	-0-	300.000	200.000	500.000
76 - SANEAMENTO	300.000	500.000	500.000	1.300.000
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.150.000	3.680.000	3.900.000	9.730.000
T O T A L.....	7.562.500	10.522.000	9.512.000	27.596.500

ARTIGO 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em decorrências da alterações de receita, serem criadas novas e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1.979 e 1.980, estimadas e preços de 1.978, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Smedda
GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

Jair Joaquin Martins
JAIR JOAQUIM MARTINS
Chefe de Gabinete

3316
200/1977
11/11/77
8

nr